



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER
LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

PARECER DO RELATOR

I – IDENTIFICAÇÃO:

PLO 2/2026 - Projeto de Lei Ordinária

Apresentação: 6 de fevereiro de 2026

Protocolo: 43/2026, **Data Protocolo:** 06/02/2026 - **Horário:** 10:48:55

II - EMENTA:

Oficializa e altera denominação de avenida da sede municipal

III – AUTORIA:

Vagner Ramos

IV – RELATÓRIO:

A proposição sob exame, identificada nos itens I a III, tramita sob o regime de urgência especial, para deliberação pelo Plenário Virtual.

Como visa alterar denominação de logradouro público denominado por lei, a Consulta Popular foi tempestivamente requerida pelo Relator ao Presidente da Câmara Municipal na forma estabelecida pelo art. 4º, § 1º, do Decreto Legislativo n. 280, 09 de junho de 2025.

A Consulta Popular foi anunciada mediante publicação de Edital e realizada por equipe designada, tudo nos termos do Decreto Legislativo n. 280/2025, a qual foi anexada ao processo em 06 de março de 2026.

É o Relatório.

V – FUNDAMENTAÇÃO

Da Constitucionalidade

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 29 da Constituição Federal, que confere competência legislativa aos Municípios para legislar sobre assuntos

de interesse local, a matéria aborda tema de interesse público municipal, o que está dentro da competência legislativa municipal. Não há violação aos princípios constitucionais nem usurpação de competência legislativa de outras esferas de governo.

Da Legalidade

A alteração e denominação de logradouro público é regulamentada pela Lei n. 1.119, de 13 de maio de 2025 e pelo Decreto Legislativo n. 280/2025, o qual determina a realização de Consulta Popular e como relatado, a Consulta Popular foi realizada documentada, encontra-se anexada como “documento acessório”.

A proposição, de forma correta, revoga a Lei n. 569, de 27 de outubro de 2010, que “Promove a ampliação de logradouro público localizado na sede do Município de Conceição do Coité”, que oficializou a denominação do logradouro como Av. Getúlio Vargas.

Da Formalidade

O Projeto de Lei é a forma adequada para propor a alteração de denominação de logradouro público e não há outros vícios aparente.

Neste caso, a Consulta Popular, formalidade necessária para a alteração da denominação, foi realizada na forma preconizada na norma regimental, a qual considero válida por atender aos critérios legais estabelecidos.

A Consulta Popular apresetou o seguinte resultado:

CONSULTAS REALIZADAS:	45
A FAVOR DA ALTERAÇÃO:	30
CONTRA A ALTERAÇÃO:.....	14
OPINIÃO INVÁLIDA:	01

Assim, o resultado da Consulta Popular demonstra que a maioria dos entrevistados opinaram de modo favorável a alteração da denominação do logradouro na forma proposta.

Da iniciativa

A iniciativa por parlamentar encontra fundamento na competência concorrente de membros do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal e não se trata de matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo como estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Da adequação a técnica legislativa.

A proposição está de acordo com o Código de Processo Legislativo, está devidamente articulada e com linguagem adequada ao seu objetivo.

Do impacto financeiro e orçamentário.

O Projeto de Lei não gera despesas para a municipalidade, logo não se enquadra na exigência da LRF quanto a demonstração de impacto financeiro e

orçamentário.

Do mérito

Denominar um logradouro importante densa cidade com o nome de Everton Rios de Araújo é manter viva a memória de um homem empreendedor que muito contribuiu para e desenvolvimento econômico do Município de Conceição do Coité.

VI – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n. 02/2026, que altera a denominação de parte da av. Getúlio Vargas para Everton Rios de Araújo é constitucional, legal e atende as regras do processo legislativo. No mérito, é oportuno e conveniente por prestar homenagem postuma a uma pessoas que muitos contribuiu para o desenvolvimento deste terra.

Assim, **VOTO pela sua APROVAÇÃO** em face constitucionalidade, legalidade, conveniência e oportunidade.

Conceição do Coité, 09 de março de 2026.



Eriberto Antonio Almeida Filho

Vereador Lindo de Neuza